TC nº 72-001.035.08-32

ACOMPANHAMENTO. CONCORRÊNCIA. SMT. Contratação de pessoas físicas. Serviços de transporte escolar gratuito de alunos. Fornecimento de veículos convencionais e adaptados com combustível e dois operadores. Procedimento licitatório interrompido por decisão judicial. Perda do objeto. PREJUDICADA. Votação unânime.

Tramita em conjunto com o TC 72-000.444.08-76.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar prejudicada, pela perda do seu objeto, a análise do acompanhamento da Concorrência 04/SMT/2007, promovida pela Secretaria Municipal de Transportes, em virtude de a liminar em mandado de segurança, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ter interrompido o procedimento licitatório.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do presente acórdão à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, em atendimento à solicitação formulada nos autos no Ofício 2559/2012, referente ao Inquérito Civil 237/2012 – 3º PJ.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor "ad hoc" e Domingos Dissei.

Ausente o Conselheiro Presidente Edson Simões, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2013.

Roberto Braguim
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Eurípedes Sales
Relator.

RELATÓRIO E VOTO em notas taquigráficas.